

IA E OS REFLEXOS NAS AVALIAÇÕES E PERÍCIAS

Moderador PÉRICLES ALVES PINTO



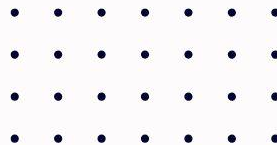
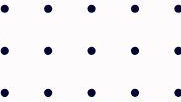
Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 615, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário.

VIGÊNCIA 14/07/25



VII – usuário externo: pessoa externa ao Poder Judiciário, que interage diretamente com o sistema de IA do Judiciário, incluindo advogados, defensores públicos, procuradores, membros do Ministério Público, peritos, assistentes técnicos e jurisdicionados em geral;

PERITOS

Art. 7º Os dados utilizados no desenvolvimento ou treinamento de modelos de inteligência artificial devem ser representativos de casos judiciais e observar as cautelas necessárias quanto ao segredo de justiça e à proteção de dados pessoais, nos

V – a determinação de que só deverão ser adotadas soluções de código aberto ou comerciais que permitam flexibilidade de adaptação aos contextos locais, desde que respeitadas as diretrizes de segurança, transparência e proteção de dados pessoais;

CONDIÇÃO PARA USO DE SOLUÇÃO COMERCIAL

RESPEITO A LGPD



VI – avaliar a conveniência do uso, de ofício ou mediante provocação, de soluções de IA disponíveis no mercado, gratuitas ou não, que poderão ser utilizadas pelos magistrados e servidores do Poder Judiciário no exercício das funções do seu cargo no Judiciário, por meio de licença privada, considerando em particular as condições de uso dos dados pessoais e dos dados para treinamento, os critérios de segurança e o grau de risco das aplicações, estabelecendo regras adicionais de governança e monitoramento, caso necessário, nos termos desta Resolução;

AVALIAR GRATUITAS + CRITÉRIOS DE SEGURANÇA
=
ESTABELECEER REGRAS ADICIONAIS

VEDAÇÃO OU LIMITAÇÃO DE USO DA LLM DESCUMPRIMENTO OU RECEIO

§ 2º A vedação ou limitação para o uso de soluções baseadas em modelos de linguagem de larga escala (LLMs) e outros sistemas de inteligência artificial generativa (IAGen) a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo terá como critério eventual descumprimento ou fundado receio de risco de descumprimento das diretrizes dispostas no § 3º do art. 19 desta Resolução, e poderá limitar o uso de determinada ferramenta apenas a soluções de baixo risco ou determinar providências relativas ao uso de dados, assegurada a possibilidade de rever eventual decisão previamente tomada, se as condições ou os termos de uso da solução forem modificados.

III – as empresas fornecedoras dos serviços de LLMs e IA generativa devem observar padrões de política de proteção de dados e de propriedade intelectual, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado o tratamento, uso ou compartilhamento dos dados fornecidos pelos usuários do Poder Judiciário, bem como dos dados inferidos a partir desses, para treinamento, aperfeiçoamento ou quaisquer outros fins não expressamente autorizados;

**VEDADO
USO
TREINAMENTO**

CAPÍTULO VI

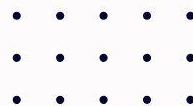
DO USO E DA CONTRATAÇÃO DE MODELOS DE LINGUAGEM DE LARGA ESCALA (LLMs) E DE OUTROS SISTEMAS DE IA GENERATIVA (IAGen)

§ 2º Quando o tribunal não oferecer solução corporativa de inteligência artificial especificamente treinada e personalizada para uso no Poder Judiciário, será facultado ao magistrado, servidor ou colaborador do Poder Judiciário a contratação direta de solução mediante assinatura ou cadastro de natureza privada, desde que atendidas as diretrizes do § 3º deste artigo.

§ 3º A contratação direta para uso privado ou individual dos modelos de linguagem de larga escala (LLMs) e outros sistemas de inteligência artificial generativa (IAGen) disponíveis na rede mundial de computadores, para fins de uso em atividades funcionais do Poder Judiciário deverá observar as seguintes condições:

FACULTADO O
USO

É
OBRIGATÓRIO
INFORMAR



III – as empresas fornecedoras dos serviços de LLMs e IA generativa devem observar padrões de política de proteção de dados e de propriedade intelectual, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado o tratamento, uso ou compartilhamento dos dados fornecidos pelos usuários do Poder Judiciário, bem como dos dados inferidos a partir desses, para treinamento, aperfeiçoamento ou quaisquer outros fins não expressamente autorizados;

IV – é vedado o uso de LLMs e sistemas de IA generativa de natureza privada ou externos ao Judiciário para processar, analisar, gerar conteúdo ou servir de suporte a decisões a partir de documentos ou dados sigilosos ou protegidos por segredo de justiça, nos termos da legislação aplicável, salvo quando devidamente anonimizados na origem ou quando forem adotados mecanismos técnicos e procedimentais que garantam a efetiva proteção e segurança desses dados e de seus titulares; e

**DOCUMENTOS
ANONIMIZADOS
OU
GARANTIA DE
EFETIVIDADE**



§ 6º Quando houver emprego de IA generativa para auxílio à redação de ato judicial, tal situação poderá ser mencionada no corpo da decisão, a critério do magistrado, sendo, porém, devido o registro automático no sistema interno do tribunal, para fins de produção de estatísticas, monitoramento e eventual auditoria.

§ 7º Na hipótese do § 2º deste artigo, o magistrado que contratar solução de mercado de inteligência artificial para uso em suas atividades no Poder Judiciário, ou o gestor que tiver em sua equipe servidor ou colaborador que utilize essas soluções, deverá prestar informações ao seu respectivo tribunal sobre sua utilização, na forma do regulamento.

**DEVIDO O
REGISTRO
PELO
JUÍZO
SERVIDOR
COLABORADOR**

Art. 20. A contratação de modelos de linguagem de larga escala (LLMs), de pequena escala (SLMS) e outros sistemas de inteligência artificial generativa (IA Gen) pelos tribunais deverá cumprir as seguintes diretrizes:

I – a empresa contratada deve se comprometer a respeitar a legislação vigente no Brasil, entre elas, a Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – Loman), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Intelectual – LPI) e esta Resolução;

II – o uso dos dados fornecidos pelos usuários do Poder Judiciário para treinamento fica condicionado às bases legais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e não poderá ser utilizado para quaisquer outros fins não expressamente autorizados, com realização de monitoramento contínuo para assegurar a conformidade com as diretrizes de proteção de dados e de propriedade intelectual;

**SOMENTE
POSSÍVEL
COM
CONTRATO
ESPECÍFICO**

Art. 30. Nos casos em que o uso de soluções de inteligência artificial se dê diretamente por meio de sítios eletrônicos, aplicativos ou interfaces de programação de aplicações (APIs) que utilizem os dados compartilhados para alimentar o repositório central ou para fins de treinamento ou (re)adequação do modelo, é vedado o compartilhamento de dados custodiados pelo Judiciário, exceto quando esses dados forem anonimizados ou pseudoanonimizados na origem, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as melhores práticas de segurança de dados.

§ 1º Considera-se anonimização na origem o processo técnico de eliminação da possibilidade de associação, direta ou indireta, entre os dados pessoais e uma pessoa natural identificável, realizado antes que os dados sejam transmitidos ou processados pela solução de IA.

TÉCNICA DE ANONIMIZAÇÃO (DIFICULDADE)
PDF (ESTRUTURA ARQUIVO)
USO (CONTEXTO LLM)

🔍 Privacidade de conteúdos sensíveis (informações pessoais, empresariais, técnicas):

- ✓ Se você desativa o uso para treinamento, seus dados são usados apenas para execução da sua conta, com níveis razoáveis de privacidade, mas **não é equivalente ao sigilo profissional** (ex.: advogado, médico, auditor).
- Se você quer garantias fortes de confidencialidade, o recomendado é o ChatGPT Enterprise.

🔒 Resumo visual:

Plano	Usa dados p/ treinamento?	Pode desativar?	Garantia contratual de privacidade?
Gratuito	Sim	Sim	Não
Plus	Sim	Sim	Não
<u>Teams/Enterprise</u>	Não	Não precisa	Sim

FONTE: CHATGPT EM CONVERSA DE 23/09/25

✓ Conclusão ¶

- Custo estimado do ChatGPT Enterprise: ~US\$ 60 por usuário/mês, com mínimo de 150 usuários e contrato de 12 meses. ¶
- Total mínimo: cerca de US\$ 9 000 mensais (ou US\$ 108 000 anuais). ¶

POSSÍVEL SOLUÇÃO PARA USO

CONTRATOS ESPECÍFICOS

X

AMBIENTES OFFLINE



OBRIGADO

PÉRICLES ALVES PINTO



(41)9 9924-0015



angulo.com.br atos.eng.br iadosautos.com.br